# RESOLUÇÃO N° 50, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 93, de 7 de novembro de 2014

~~Altera a Resolução CAU/BR n° 46, de 2013,~~ ~~relativamente à cobrança de valores pela emissão de~~ ~~CAT e CAT-A e dá outras providências.~~

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do ~~Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;~~

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 46, de 8 de março de 2013, previu a cobrança de taxa pela emissão das certidões de acervo técnico de que trata a Resolução CAU/BR n° 24, de 6 de junho de 2012, nos mesmos valores definidos para as certidões de acervo técnico relativas às atividades técnicas ~~realizadas no exterior;~~

Considerando que das certidões de que trata a Resolução CAU/BR n° 24, de 6 de junho de 2012, apenas as Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) demandam a prestação de serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) que justificam a cobrança de taxa nos mesmos valores previstos no art. 11 da Resolução CAU/BR n° 46, de ~~2013;~~

Considerando a conveniência de que sejam cobrados, a título de taxas, exclusivamente pelos serviços ~~que demandem atuação específica dos agentes do CAU/BR e dos CAU/UF;~~

Considerando que a mudança de critérios de cobrança das taxas de emissão de CAT e CAT-A exigirão ~~alterações nas funcionalidades do SICCAU;~~

**~~RESOLVE,~~ *~~AD REFERENDUM~~* ~~DO PLENÁRIO:~~**

Art. 1° Os artigos 12 e 15 da Resolução CAU/BR n° 46, de 8 de março de 2013, passam a vigorar com a ~~seguinte redação:~~

“Art. 12. O valor a ser cobrado pela emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) deque trata a Resolução CAU/BR n° 24, de 6 de junho de 2012, será o mesmo definido no art. 11, inciso II desta

~~Resolução.”~~

~~“Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de julho de 2013.”~~

~~Art. 2° Esta Resolução entra em vigor em 1° de julho de 2013.~~

~~Brasília, 28 de junho de 2013.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

**~~Presidente do CAU/BR~~**

(Publicada no Diário Oficialda União, Ediçãon° 124, Seção 1, de 1° dejulhode 2013, erepublicadano Diário ~~Oficial da União, Edição n° 126, Seção 1, de 3 de julho de 2013).~~



1